Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto ... 3
2ª. Prazo do contrato ... 3
3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante ... 3
4ª. Obrigações principais do adjudicatário ... 3
5ª. Local e condições de entrega dos bens e prestação de serviços ... 5
6ª. Preço contratual ... 6
7ª. Revisão de Preços ... 6
8ª. Condições de pagamento ... 7
9ª. Garantia técnica ... 8
10ª. Proteção de dados pessoais ... 8
11ª. Penalidades contratuais ... 10
12ª. Dever de sigilo ... 11
13ª. Força maior ... 11
14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante ... 12
15ª. Resolução por parte do adjudicatário ... 12
16ª. Foro competente ... 12
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual ... 12
18ª. Comunicações e notificações ... 12
19ª. Termos de desempenho ambientais ... 12
20ª. Execução do contrato ... 13
21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato ... 13
22ª. Legislação aplicável ... 13

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Anexo I – Especificações Técnicas 14

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de pacote de software de segurança para a infraestrutura informática**.
2. O objeto do contrato abrange ainda **serviços de instalação e manutenção do pacote de software**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 2 (*dois*) anos** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato ocorrerá com a verificação da primeira cessação do contrato que, com o mesmo objeto principal, se encontre em vigor. De forma a impedir-se a sobreposição da execução de contratos com o mesmo objeto principal, a execução material ocorrerá à medida que os vários contratos atualmente em vigor cessem.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante a obrigação principal de disponibilizar a infraestrutura informática para a criação de uma máquina virtual para a instalação dos softwares indicados no Anexo A.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

a. Obrigação de entrega dos bens e de execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos;
b. Instalação de software que permita a proteção centralizada das aplicações web e APIs, através da filtragem e da monitorização do tráfego HTTP/S entre as aplicações web e a Internet, cumprindo todas as especificações constantes do anexo A ao presente caderno de encargos;
c. Instalação de software que deverá permitir uma camada de proteção ao nível do processo de início de sessão, através da utilização da autenticação dupla (MFA- Multi-factor Authentication), cumprindo todas as especificações constantes do anexo A ao presente caderno de encargos;
d. Obrigação de garantia dos bens;
e. Proceder à substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer falta de conformidade do(s) mesmo(s), nos termos insertos na clausula 8.ª (garantia técnica)do presente caderno de encargos;
f. Obrigação de, **até 15 dias após a instalação e configuração do pacote de software**, promover a formação, no mínimo de 32 horas, aos colaboradores a designar pela entidade adjudicante sobre o correto manuseamento e manutenção dos bens objeto do contrato;
g. Obrigação de prestar a manutenção **remotamente** no regime (24x7x365) nos seguintes termos:
    i. para **eventos considerados graves,** que impliquem a paragem dos serviços providenciados pelos softwares constantes do Anexo A, o tempo de resposta deverá ser de 4 horas, após a comunicação da anomalia por parte da entidade adjudicante.
    ii. Para **eventos não considerados graves** o tempo de resposta deverá ser no máximo de 1 dia após a comunicação da anomalia por parte da entidade adjudicante

h. Obrigação de efetuar **testes de aceitação no prazo máximo de 15 dias a contar da data de conclusão da instalação dos softwares**, nos seguintes termos
    - A adequação do resultado final da solução face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida através da realização de testes, que serão definidos pelaentidade adjudicante em colaboração com o adjudicatário;
    - Os testes de aceitação devem ser efetuados aos softwares identificados no Anexo A no final da sua implementação e integração;

i. Entregar à entidade adjudicante, **no prazo de 15 dias após a instalação dos softwares** um dossier técnico com os seguintes documentos:

    - Detalhe do pacote dos softwares de segurança instalados;
    - O relatório de instalação deverá incluir todas as configurações realizadas;;
    - Indicação dos testes realizados, com prova de aceitação dos mesmos;
    - Plano de recuperação da solução a aplicar em caso de paragem do sistema implementado;
    - Indicar o procedimento a executar para abrir um pedido de assistência.

3. O adjudicatário deverá providenciar os serviços necessários para manter o bom funcionamento do *software* objeto do contrato, mantendo-o livre de defeitos materiais e no estrito cumprimento dos níveis de desempenho descritos no Acordo de Licenciamento respetivo.
4. Durante o período de vigência do contrato fica o adjudicatário obrigado a efetuar atualizações, melhorias e novas *releases* que venham a ser genericamente lançadas aos seus utilizadores licenciados. Todas as atualizações e melhorias fornecidas pelo fabricante à entidade adjudicante estão sujeitas aos mesmos termos e condições constantes do Acordo de Licenciamento entre as partes.
5. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
6. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
7. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
8. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5ª. Local e condições de entrega dos bens e prestação de serviços

1. Os bens objeto do contrato, nomeadamente os softwares melhor identificados no anexo A, devem ser entregues e instalados durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 horas e as 18:00 horas, nas instalações afetas Direção Municipal de Sistemas de Informação sitas na rua Guilherme Costa Carvalho n.º 38 - 4º Piso, 4000-274 PORTO, **no prazo máximo de 15 dias após a emissão da(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda**.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

6ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviçosobjeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 19 530,11€,** no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), em que se fixam os seguintes preços unitários máximos:
    a. Pelo fornecimento de software Fortiweb – VM (licenciamento perpétuo) web application firewall - Web Application Firewall - virtual appliance for all supported platforms. Supports up to 2 x vCPU core - **4.312,69€**;
    b. Pelo fornecimento do software VM Base License supports 100 users. Expand user support to 1 million plus users by using FortiAuthenticator VM Upgrade License. Unlimited vCPU. Supporting VMware ESXi / ESX, Microsoft Hyper-V, Linux Kernel-based Virtual Machine (KVM) on Virtual Machine Manager and QEMU 2.5.0, and Xen Virtual Machine platforms - **947,13€**;
    c. Pelo fornecimento do software FortiAuthenticator-VM 3000 users license upgrade - **5.122,11€**;
    d. Pelos serviços de instalação, configuração e testes operacionais - **2.000,00€**;
    e. Pelos serviços de manutenção FortiWeb-VM02 Standard Bundle (FortiCare Premium plus AV, FortiWeb Security Service, and IP Reputation) - **2.425,89€/ano**;
    f. Pelos serviços de manutenção FortiAuthenticator - VM License FortiCare Premium Support (1 - 5100 USERS) - **1.148,20€/ano**.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Revisão de Preços

1. No fim de cada ano de vigência do contrato poderá haver lugar à revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação[2], publicado[3] à data términus de cada ano de vigência.

2. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias do termo de cada ano de vigência do contrato, entrando em vigor, se aceite pela entidade adjudicante, no primeiro mês de cada ano de vigência.

[2] Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal.
[3] In Portal do INE.

3. Caso a sobredita comunicação não seja efetuada com a antecedência prevista no número anterior, a mesma revisão, se aceite, entra em vigor no mês seguinte a contar da data da receção da referida comunicação pela entidade adjudicante.

4. Em tudo quanto for omisso no presente caderno de encargos relativamente ao direito à revisão de preços observar-se-á o disposto no regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-lei n.º6/2004, de 6 de janeiro, na redação atual[4].

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[5] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a o fornecimento dos bens e prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[6], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas nos seguintes termos:

   a) Com a instalação e a sua aceitação por parte da entidade adjudicante dos softwares referidos nas alíneas a) b) e c) do n.º2 da clausula 6.ª do presente documento e pela conclusão dos serviços referidos na alínea d) do rmesmo número;
   b) **Anualmente**, para os serviços de manutenção referidos nas alíneas e) e f) nos termos referenciados no n.º2 da clausula 6.ª do presente documento.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Sistemas de Informação**, com referência aos documentos que lhe(s) deu(ram) origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas

[4] Alterado pelo Decreto-Lei n.º73/2021 de 18 de agosto.
[5] Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
[6] Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes

7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica[7], nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt

8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três[8] anos a a contar da conclusão da instalação dos bens, que não pode ser inferior a três anos a contar da conclusão da instalação dos bens, contra qualquer falta de conformidade[9] com as exigências legais bem como com as características, especificações, requisitos técnicos e finalidade a que se destina, definidos na cláusula 4.ª e anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número 1 abrange:
   a. As atualizações, incluindo as de segurança, necessárias para manter o correto funcionamento dos bens;
   b. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
   c. A mão-de-obra.

3. Em tudo quanto for omisso no presente caderno de encargos relativamente ao direito á garantia técnica observar-se-á o disposto no regime legal que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aprovado pelo Decreto-lei n.º84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual.

4. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

10ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

[7] *Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphtey.com*
[8] Nos termos no n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º84/3021 de 18.10.2021.
[9] Nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º84/2021 de 18.10.2021 e também nos termos do artigo 8.º (bens com elementos digitais)

a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
    i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
    iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar

possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega e da datas de disponibilização constantes do presente caderno de encargos, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
    b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 0,5% do preço contratual;
    c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
    d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 0,5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado ou aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª.Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15ª.Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

18ª.Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção

de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

20ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens e execução de serviços serão executado mediante requisição da entidade adjudicante.

21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
   a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
   b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª e 5.ª e com o Anexo A do presente caderno de encargos.

22ª.Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Descrição	Quantidades Fixas
FortiWeb-VM (Licenciamento Perpétuo) Web Application Firewall	
SOFTWARE Web Application Firewall - virtual appliance for all supported platforms. Supports up to 2 x vCPU core	1
Manutenção - FortiWeb-VM02 Standard Bundle (FortiCare Premium plus AV, FortiWeb Security Service, and IP Reputation)	2
FortiAuthenticator-VM (Licenciamento Perpétuo) - Dimensão 3100 Utilizadores	
SOFTWARE VM Base License supports **100 users**. Expand user support to 1 million plus users by using FortiAuthenticator VM Upgrade License. Unlimited vCPU. Supporting VMware ESXi / ESX, Microsoft Hyper-V, Linux Kernel-based Virtual Machine (KVM) on Virtual Machine Manager and QEMU 2.5.0, and Xen Virtual Machine platforms	1
SOFTWARE FortiAuthenticator-VM **1000 users** license upgrade	3
Manutenção - FortiAuthenticator - VM License FortiCare Premium Support (1 - 5100 USERS)	2
Serviços de instalação, configuração e testes operacionais	1

O pacote de software identificado supra tem de contemplar os seguintes requisitos:

a. A Web Applicattion Firewall (WAF) deverá ter as seguintes funcionalidades:

- Prevenção OWASP Top 10;
- Proteção contra Web Injections, data leakage, session hijacking, HPP attacks, buffer overflows;
- Brute force protection;
- Upload malicioso;
- Proteção contra roubo de credenciais;
- API protocol Security (REst/JSON e XML);
- Brute force mitigation;
- L7 DoS and DDoS detection including: HASH DOS, Slowloris, floods, Keep-Dead, XML bomb;
- Credential Stuffing protection;
- IP address reputation;
- IP address geolocation;
- Automated attack defense and bot detection;
- Centralized logging and reporting.

b. HTTP Throughput 100 Mbps ou superior.

c. A instalação e configuração, tem que cumprir com os seguintes aspetos:

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

- A solução deverá incluir os serviços de instalação e configuração de todos os componentes da solução, numa lógica de “chave na mão”;
- Apoio na alteração da estrutura topológica da atual rede informática da entidade adjudicante de modo que se enquadre na nova solução a adquirir;
- A solução não poderá expor (internet) os serviços da active directory.

d. A solução deverá integrar um sistema de Multi-factor authentication (MFA) para as aplicações web (OWA, portais).

e. Disponibilização de serviços de ActiveSync.

f. O licenciamento deverá ser perpétuo para um número mínimo de 3100 utilizadores em simultâneo.